PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.350/93

Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Para os fins do que dispoêm os artigos 37 IX, da Constituição da República e do art.13, VIII, da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como excepcional interesse público, as seguintes hipóteses:

I - situaçoês de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - substituiçoês ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindiveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;

III - outras situaçoês em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

IV - as decorrentes de celebração de convênio específico que exija contratação de pessoal para a sua manutenção.

Art.2º - São requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funçoẽs que exercem, possam suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art.3º - A contratação efetuada com base na presente lei, terá o prazo máximo de 12 meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art.2º declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por um ano.

Art.4º - Os contratos firmados com base nesta lei, serão submetidos às seguintes regras:

a) prazo de 12 meses, podendo ser renovado por mais um ano;

b) cassação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordão no Diário Oficial do Estado.

c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

d) remuneração nunca superior àquela atribuida a servidores efetivos que desempenhem funçoẽs iguais ou assemelhadas;

e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

f) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

ADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

Art.5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta lei.

Art.6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art.2º, deverá, no prazo de trinta dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete